



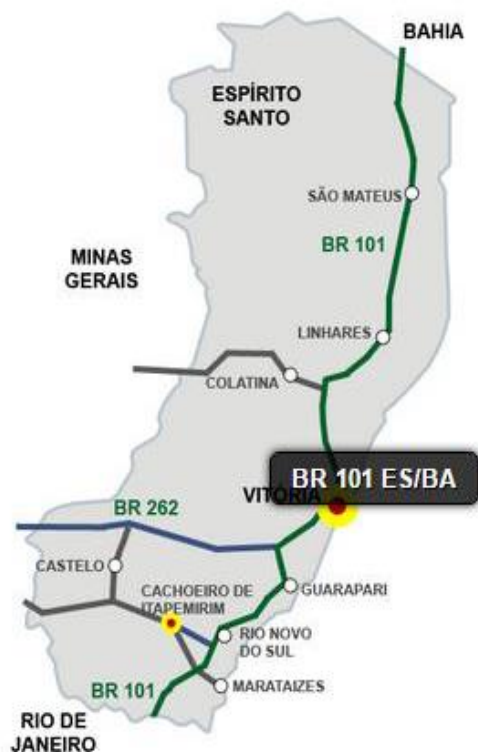
**Comissão Externa – Concessão da BR-101/ES**

**Reunião Ordinária**

**Brasília, 10 de março de 2016**

## Concessão da BR-101/ES

**Objetivo:** Acompanhamento “in loco” e fiscalização dos planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela Concessionária Eco101.



**Trecho:** BR 101/ES/BA - Divisa ES/RJ- Entroncamento BA-698  
(acesso a Mucuri) **Extensão do Trecho Concedido:** 475,9 Km

**Concessionária:** ECO101

**Início da concessão:** 10/05/2013

**Prazo da Concessão:** 25 anos

**Início da cobrança de pedágio:** 18/05/2014

**Número de Praças de Pedágio:** 7

**Reajuste tarifário:** anualmente pela variação do IPCA

**Tarifa de pedágio atual:** R\$ 0,054/km

**Prazo de Concessão:** ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente, por até 25 anos, nas seguintes hipóteses:

- a) Por imposição do interesse público, devidamente justificado;
- b) Em decorrência de força maior, devidamente comprovada;
- c) Para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo Poder Concedente novos investimentos ou serviços, não previstos no PER, ou em decorrência de sua alteração. c

**Comentário:** O aumento do prazo de contrato tem servido para honrar novos compromissos ou novas obrigações impostas ao concessionário, como execução de obras ou antecipação de investimentos. Não há norma que determine nível de exigências ou apresentação de estudos que verifiquem a adequação deste procedimento.

### Licenças:

Item 5.1 do contrato: A concessionária deverá:

5.1.1 – Obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da concessão, incluindo as licenças ambientais; e

5.1.2 - Adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da concessão, arcando com suas despesas e custos correspondentes.

5.2 – A demora na obtenção de licenças ambientais não acarretará responsabilização da concessionária, desde que, comprovadamente, o fato não lhe possa ser imputado.

### Projetos:

A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos das obras e dos serviços da **Concessão**, que deverão atender integralmente ao disposto no **PER**.

A **Concessionária** deverá submeter os projetos para a aceitação pela **ANTT** antes da data do início da execução das obras e investimentos em questão, de acordo com a regulamentação vigente, de forma a assegurar o cumprimento do **PER**, devidamente acompanhados, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das demais autoridades competentes.

A aceitação dos projetos pela **ANTT**, a resposta às consultas feitas pela **Concessionária** à **ANTT** e os esclarecimentos ou modificações solicitados pela **ANTT** à **Concessionária** não alterarão, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista no **Contrato**.

### **Desapropriação:**

Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, promover desapropriações, servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**.

A concessionária deverá arcar com os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos, seja por via consensual ou por intermédio de ações judiciais, sem que a concessionária faça jus a qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por tais dispêndios.



## Concessão da BR-101/ES

---

7.1.3 Para fins da subcláusula 7.1.1, cabe à **Concessionária** apresentar antecipadamente à **ANTT** as seguintes informações e documentos:

- (i) descrição da estrutura sócio-econômica da área atingida e dos critérios adotados para valoração da área, avaliação de benfeitorias e indenizações;
- (ii) cadastro discriminando as propriedades, conforme sua situação fundiária, especificando a extensão, por propriedade, das áreas atingidas;
- (iii) certidão atualizada do registro de imóveis competente com informações acerca da titularidade dos imóveis atingidos; e
- (iv) outras informações que a **ANTT** julgar relevantes.

7.1.4 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis cabe exclusivamente à **Concessionária**, competindo a sua fiscalização à **ANTT**.



A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

O pagamento, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado ou sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **Contrato**, quando realizado pela via privada, ou seja, por acordo entre a **Concessionária** e terceiro indicado, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por perito especializado, a ser apresentado à **ANTT** quando solicitado.

## Concessão da BR-101/ES

---

A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário**, inclusive adotando as providências necessárias a sua desocupação se e quando invadida por terceiros.

A **Concessionária** deverá submeter à aprovação prévia da **ANTT** o plano de desocupação da faixa de domínio, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas e objetivos da **Concessão**, que deverá ser executado no prazo máximo de 5 (cinco) anos contados a partir da **Data da Assunção**.

A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas relacionados à execução do plano de desocupação, sem que lhe caiba qualquer indenização ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de tais dispêndios.

## Regularização da Faixa de domínio :

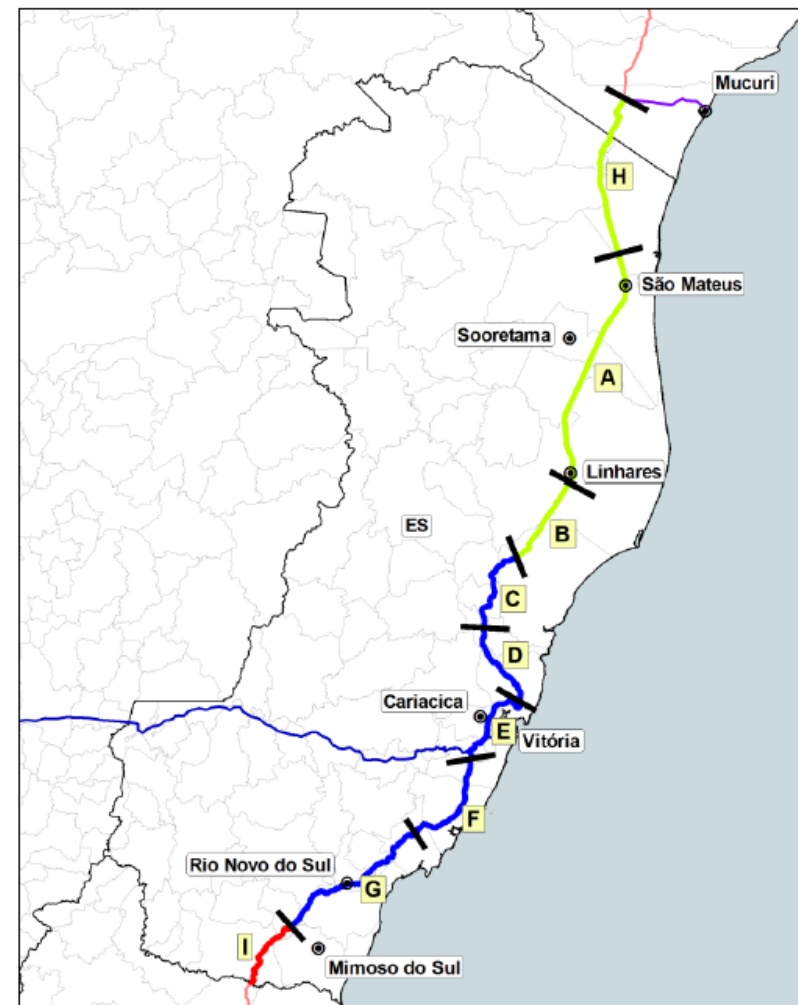
Municípios	Ocupações	%
Mucuri	31	1,2
Pedro Canário	63	2,5
Conceição da Barra	30	1,2
São Mateus	124	5,0
Jaguaré	116	4,7
Sooretama	9	0,4
Linhares	284	11,4
Aracruz	185	7,5
João Neiva	172	6,9
Ibiraçu	135	5,4
Fundão	288	11,6
Serra	48	1,9
Cariacica	228	9,2
Viana	135	5,4
Vila Velha	21	0,8
Guarapari	148	6,0
Anchieta	111	4,5
Iconha	14	0,6
Rio Novo do Sul	181	7,3
Itapemirim	60	2,4
Cachoeiro de Itapemirim	6	0,2
Atílio Vivácqua	33	1,3
Presidente Kennedy	7	0,3
Mimoso do Sul	52	2,1

## Concessão da BR-101/ES

Áreas Previstas de Desapropriação		
SUBTRECHO	ÁREAS A SEREM DESAPROPRIADAS	MUNICÍPIO
H/BA	10	Mucuri / Conceição da Barra
H/ES	48	
A	32	Conceição da Barra / Linhares
B	24	Linhares / Aracruz
C	48	Aracruz / Fundão
D	342	Fundão / Serra
E	24	Serra / Viana
F	34	Viana / Anchieta
G	64	Anchieta / Atílio Vivacqua
I	37	Atílio Vivacqua / Mimoso do sul
CONTORNO ICONHA	38	Aracruz / Fundão
<b>TOTAL ESTIMADO</b>	<b>342</b>	

## Investimentos:

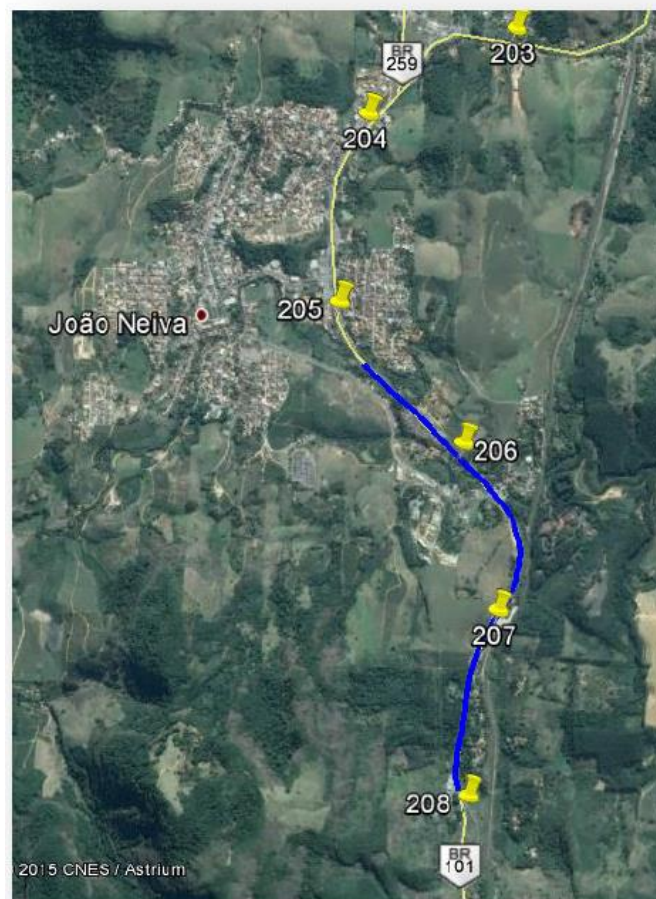
Obra	KM inicial	KM final	início das obras
DUPLICAÇÃO (João Neiva)	205	208	NOV/2015
DUPLICAÇÃO (Ibiraçú)	216	220	NOV/2015
DUPLICAÇÃO (Anchieta)	362	369	NOV/2015
DUPLICAÇÃO (Itapemirim)	403	409	NOV/2015
CONTORNO (ICONHA)	-	-	Dez/2015
DUPLICAÇÃO (Viana)	305	308	Dez/2015
DUPLICAÇÃO (Serra - Fundão)	230	246	MAIO/2016
DUPLICAÇÃO (Viana -Anchieta)	308	357	MAIO/2016
DUPLICAÇÃO (Anchieta-A. vivacqua)	357	426	Junho/2016
DUPLICAÇÃO (Linhares - Fundão)	138	230	2017
DUPLICAÇÃO (Mucuri – Linhares)	0	138	Até 2023
DUPLICAÇÃO (A. vivacqua- M. do sul)	426	460	Até 2023



## João Neiva:

KM 205 A 208 – 3 KM  
CONCLUSÃO **2017**

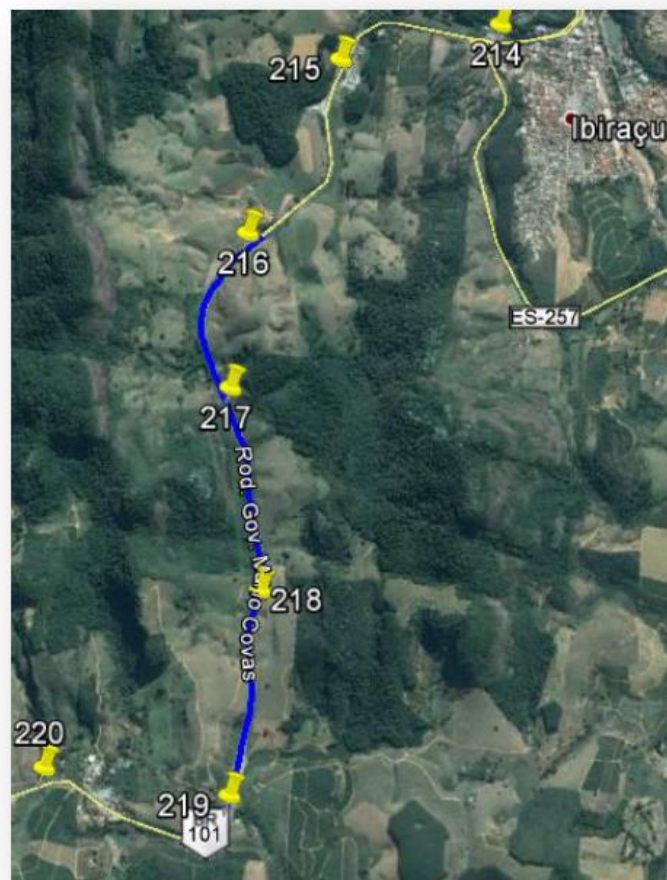
Obs: Trechos 3, 4, 5 e 7 –  
Autorizados pela Portaria  
nº 289/2013 do IBAMA



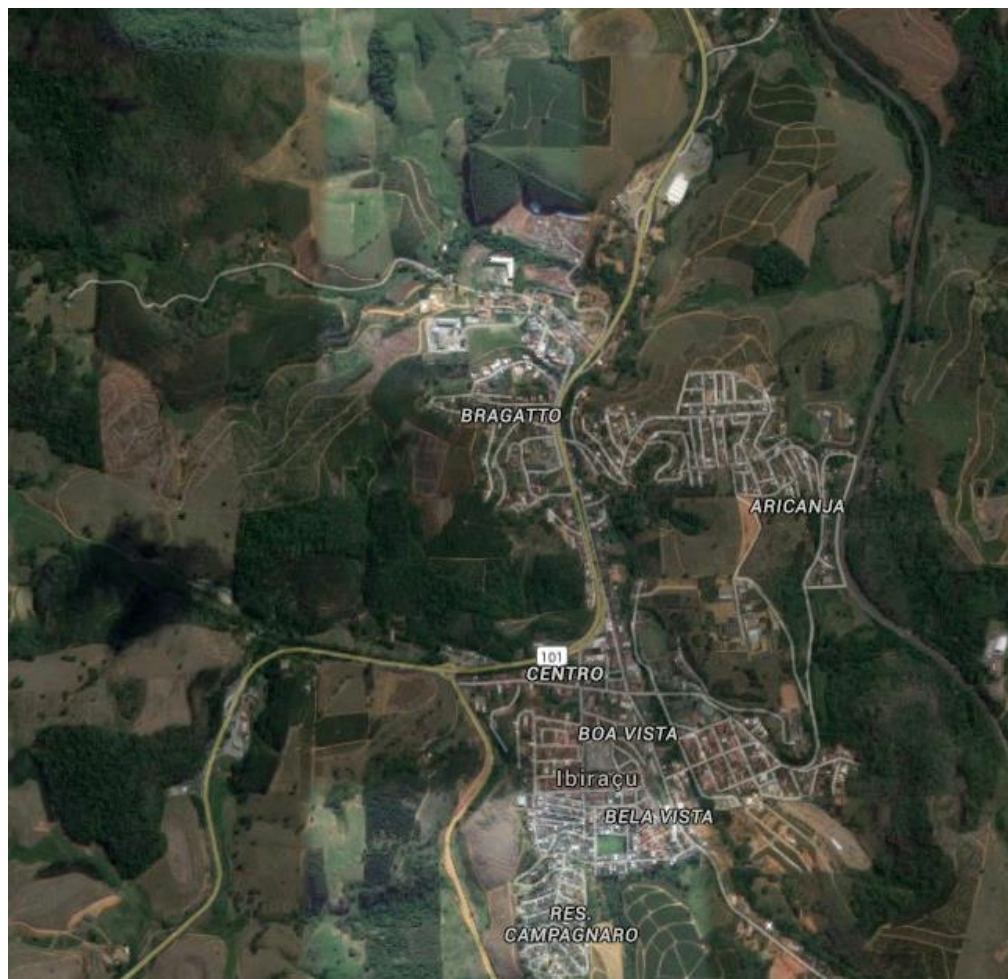
# Concessão da BR-101/ES

Ibiraçu:

KM 216 A 219 – 3 KM  
CONCLUSÃO **2017**



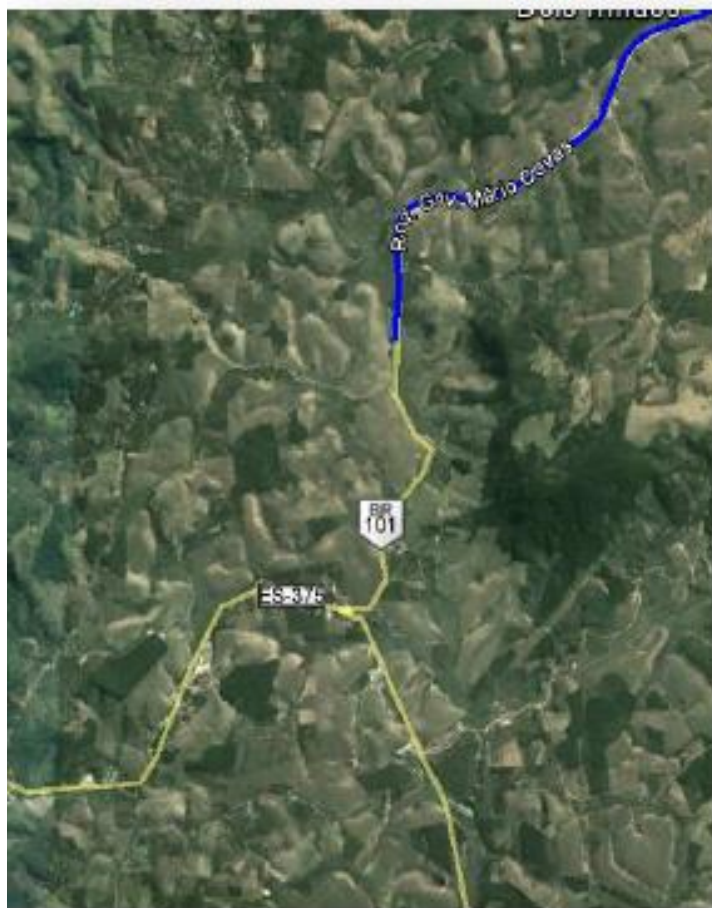
## Ibiraçu:





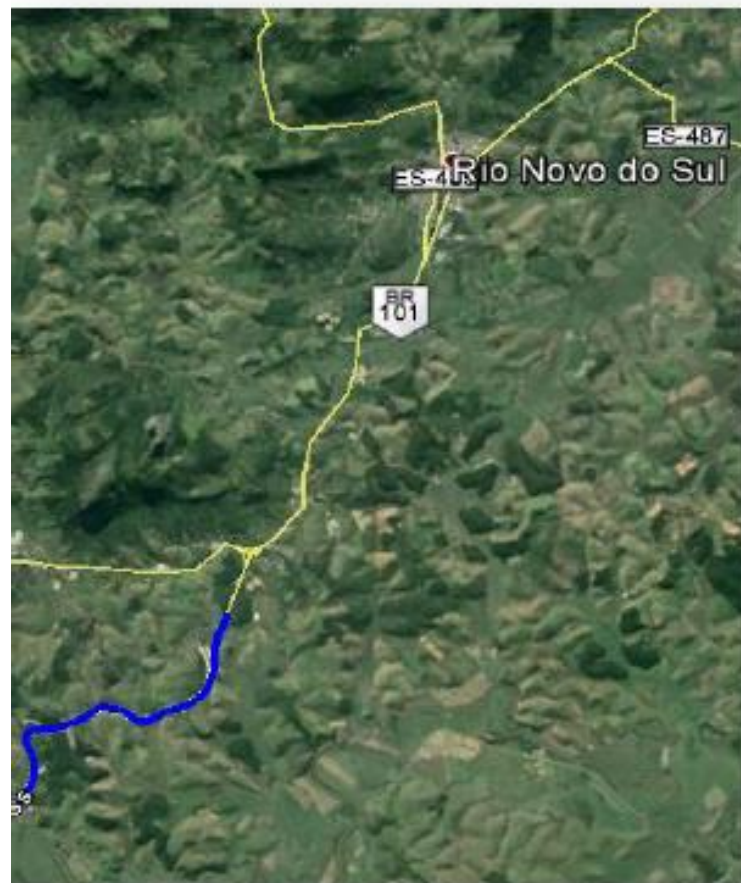
## Anchieta

KM 362 A 369 – 7 KM  
CONCLUSÃO **2017**



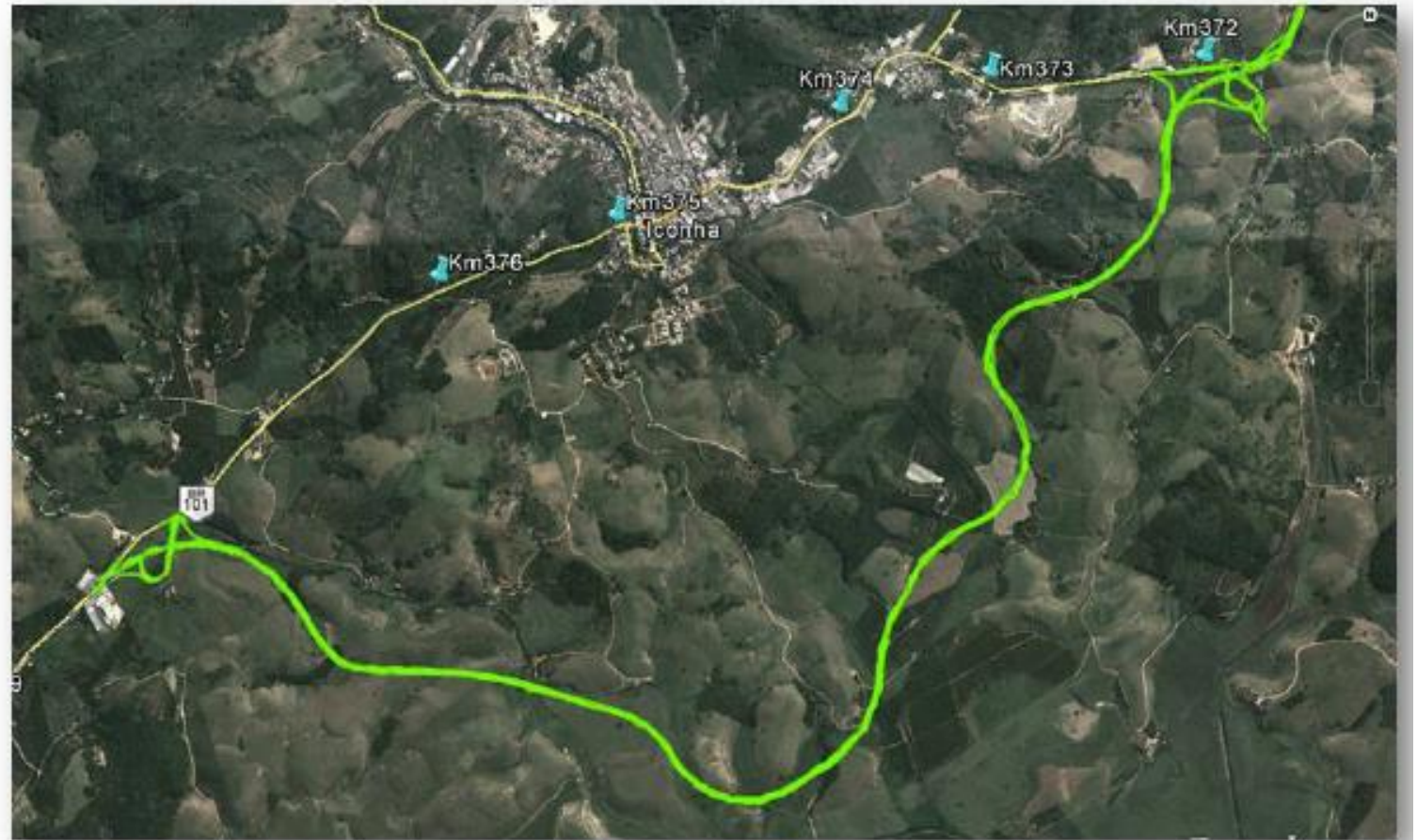
## Itapemirim

KM 403 A 409 – 6 KM  
CONCLUSÃO **2017**



Conclusão – 2017

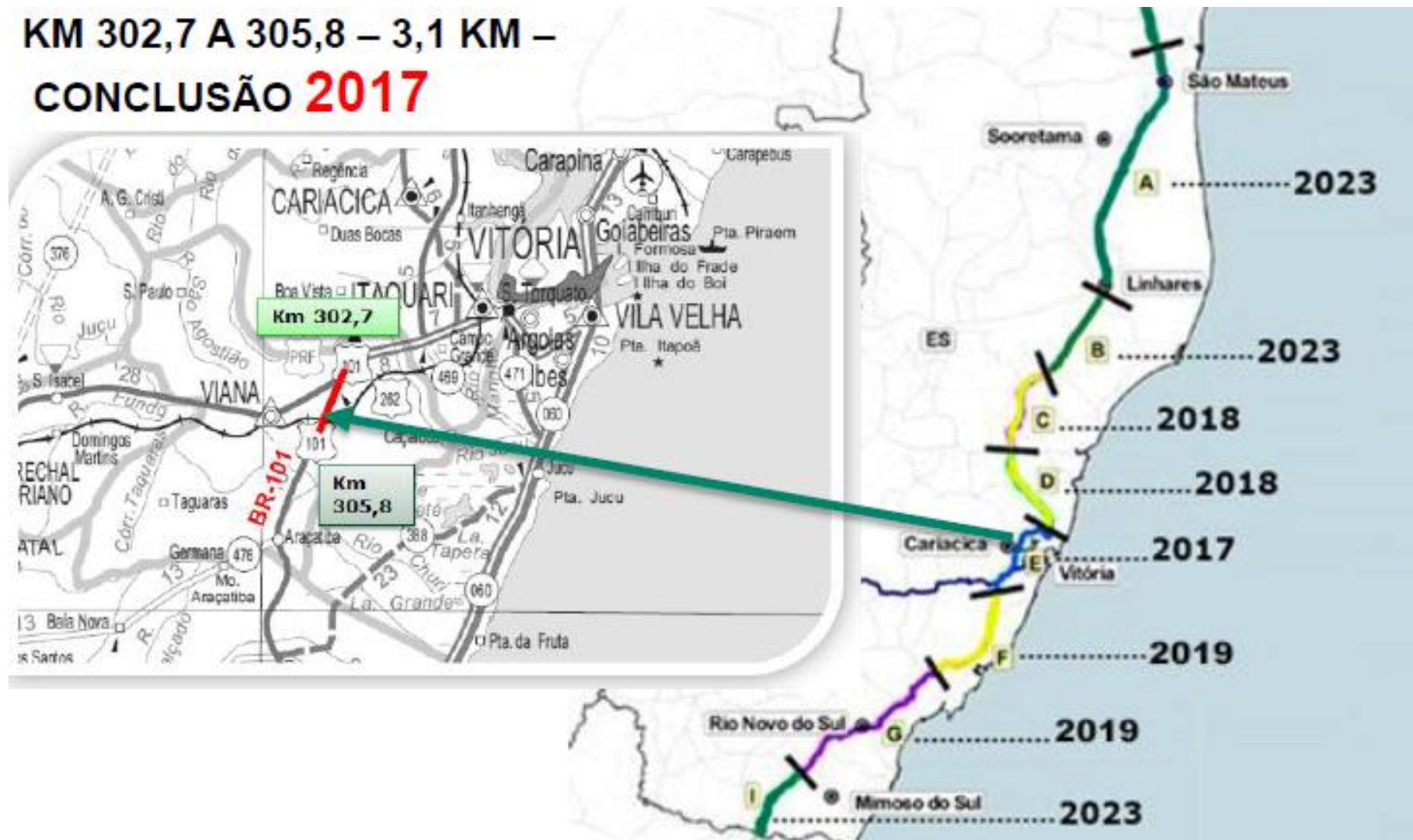
## Contorno de Iconha



# Concessão da BR-101/ES

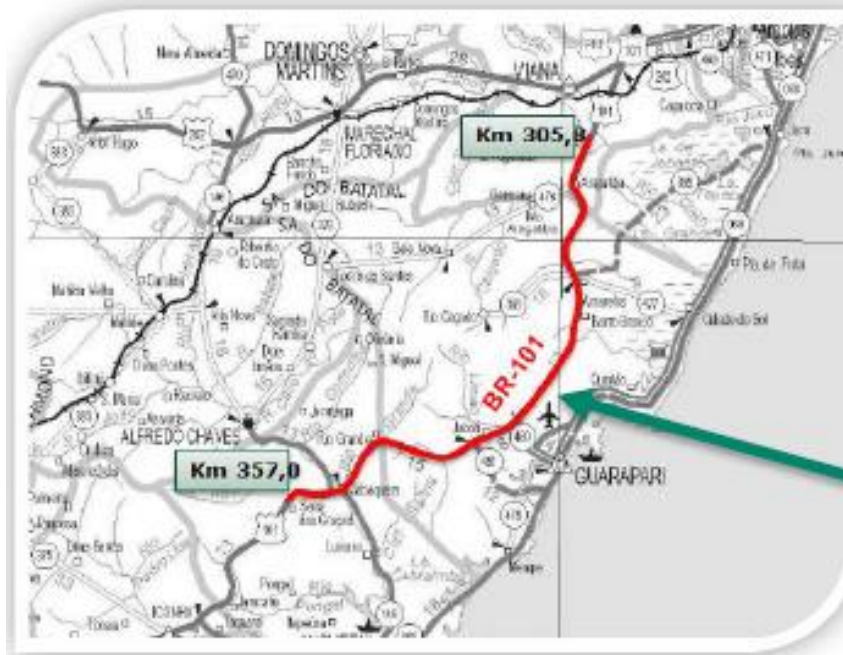
Viana:

KM 302,7 A 305,8 – 3,1 KM –  
CONCLUSÃO **2017**



Viana – Alfredo  
Chaves:

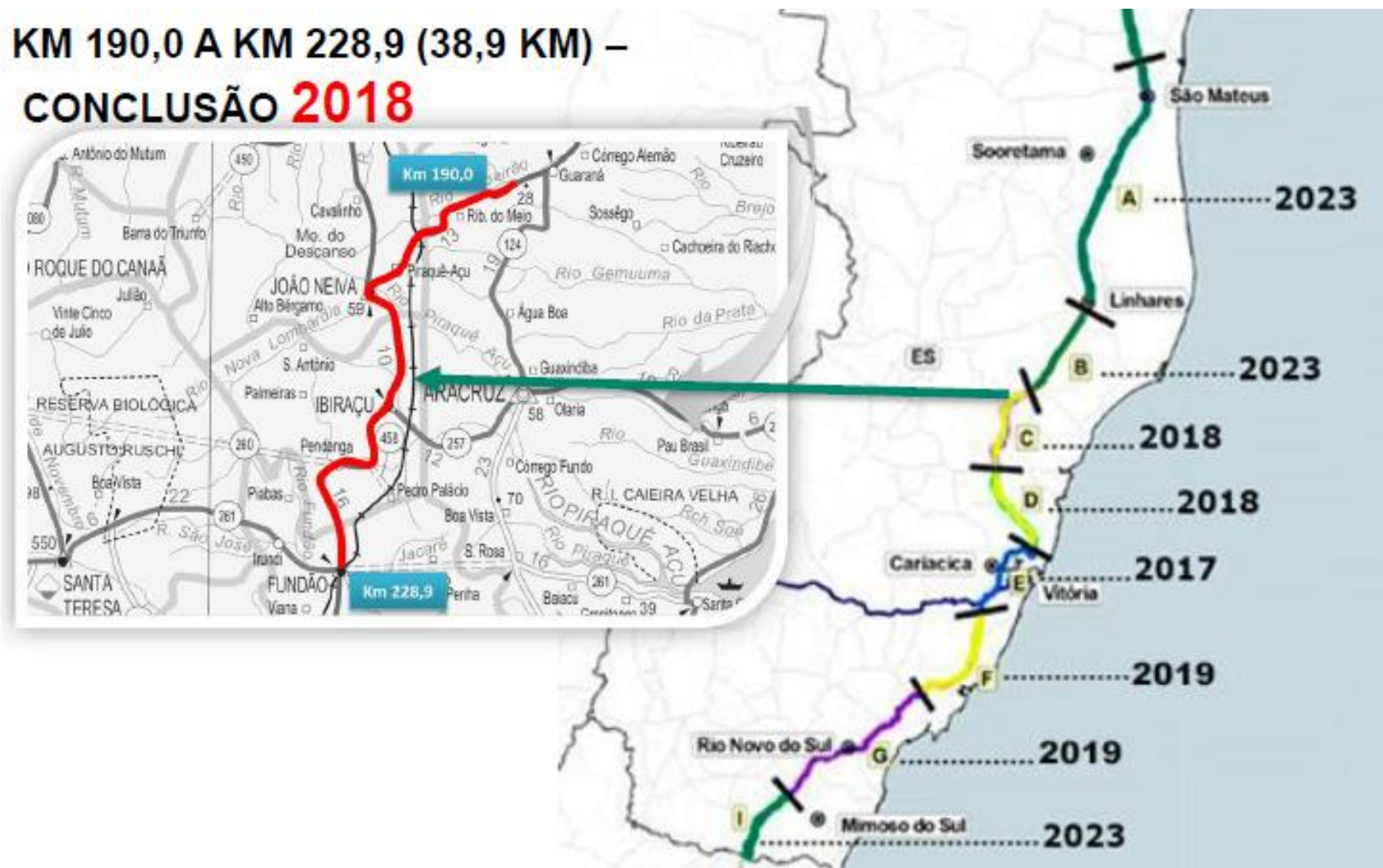
KM 305,8 A 357,0 (51,2 KM)  
CONCLUSÃO **2019**



## Concessão da BR-101/ES

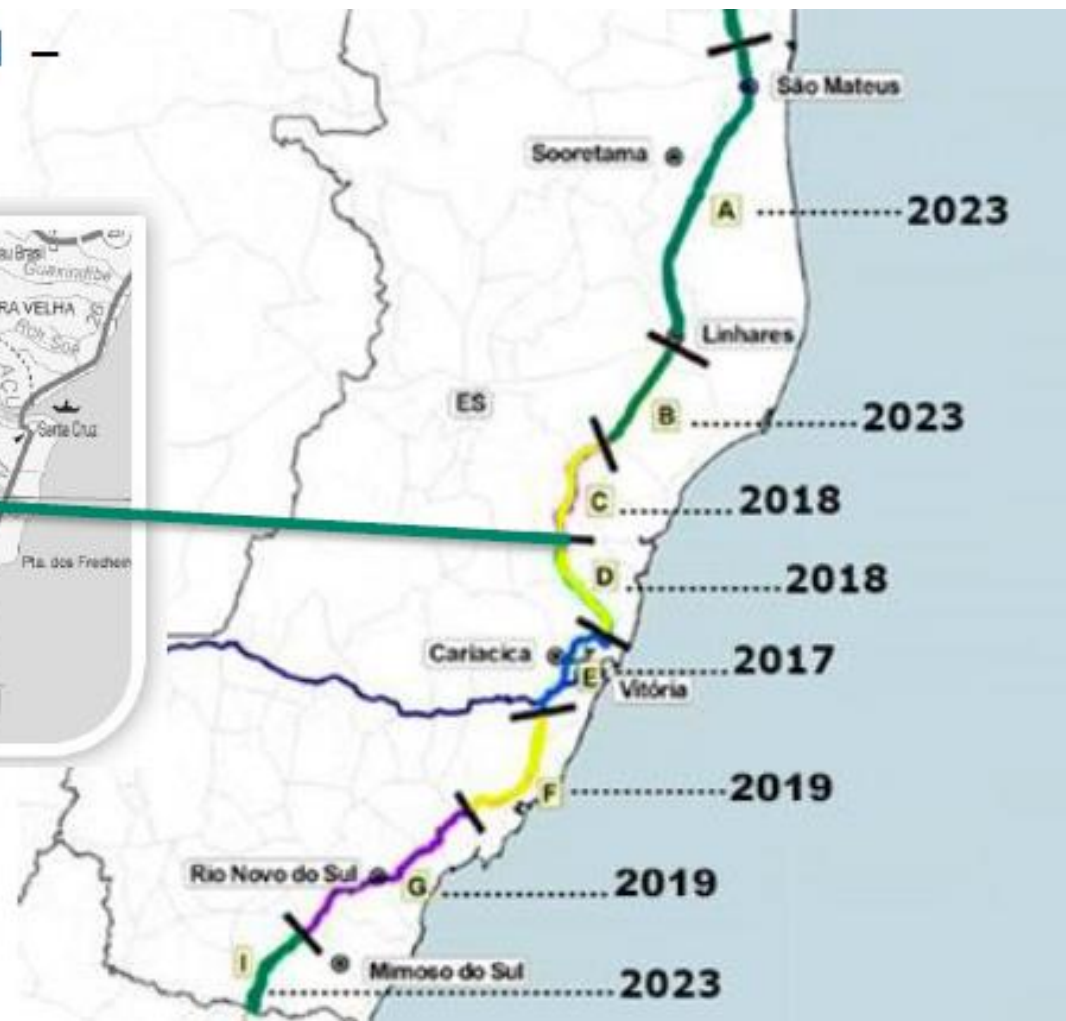
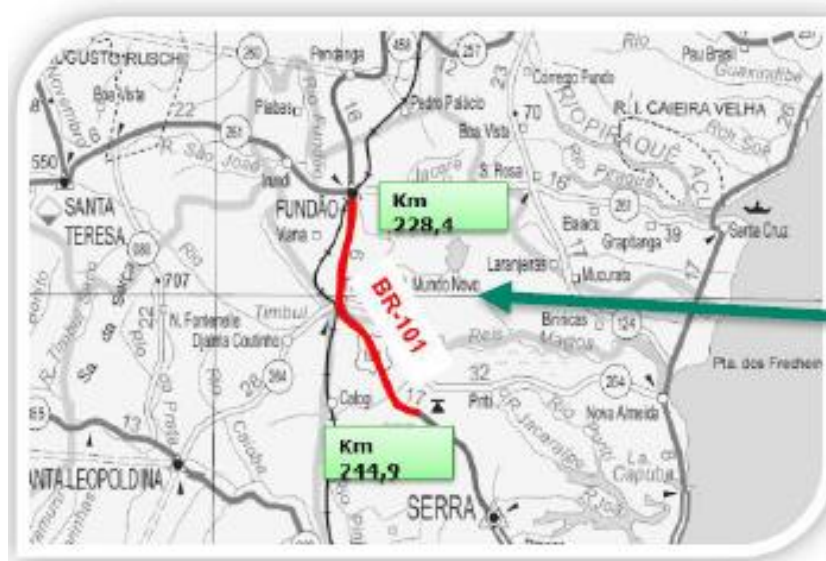
Aracruz – João  
Neiva – Ibirapu  
- Fundão:

KM 190,0 A KM 228,9 (38,9 KM) –  
CONCLUSÃO **2018**



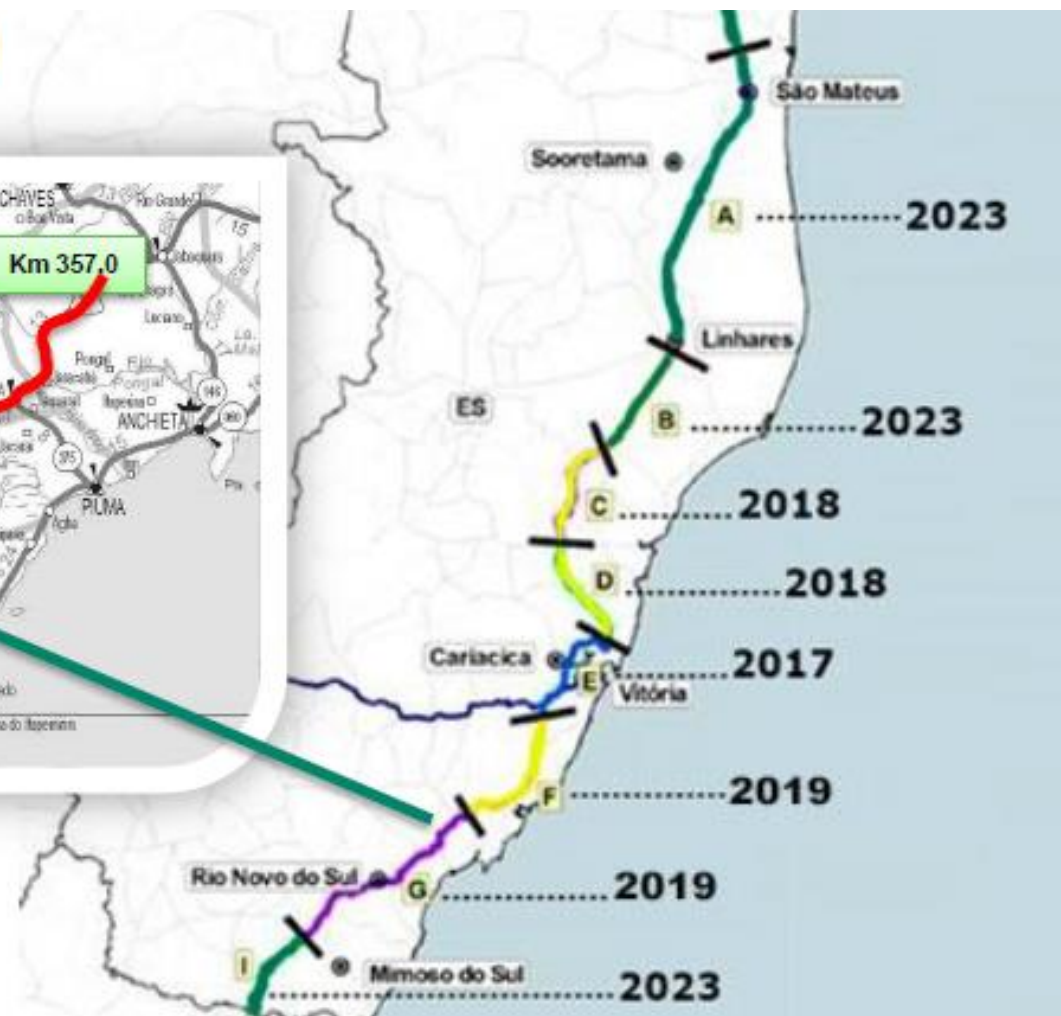
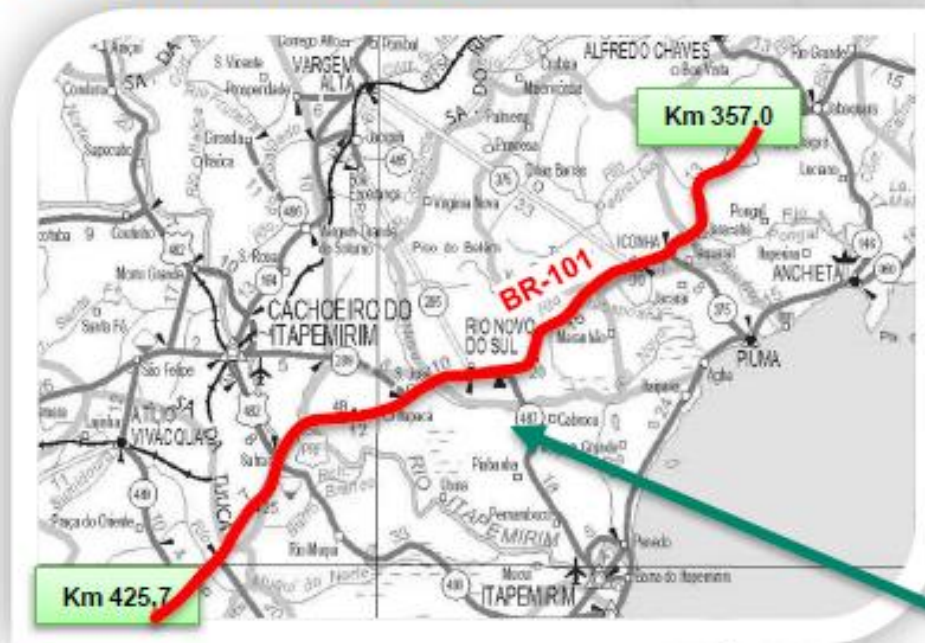
## Fundão - Serra

KM 228,9 A 244,9 – 16 KM –  
CONCLUSÃO **2018**



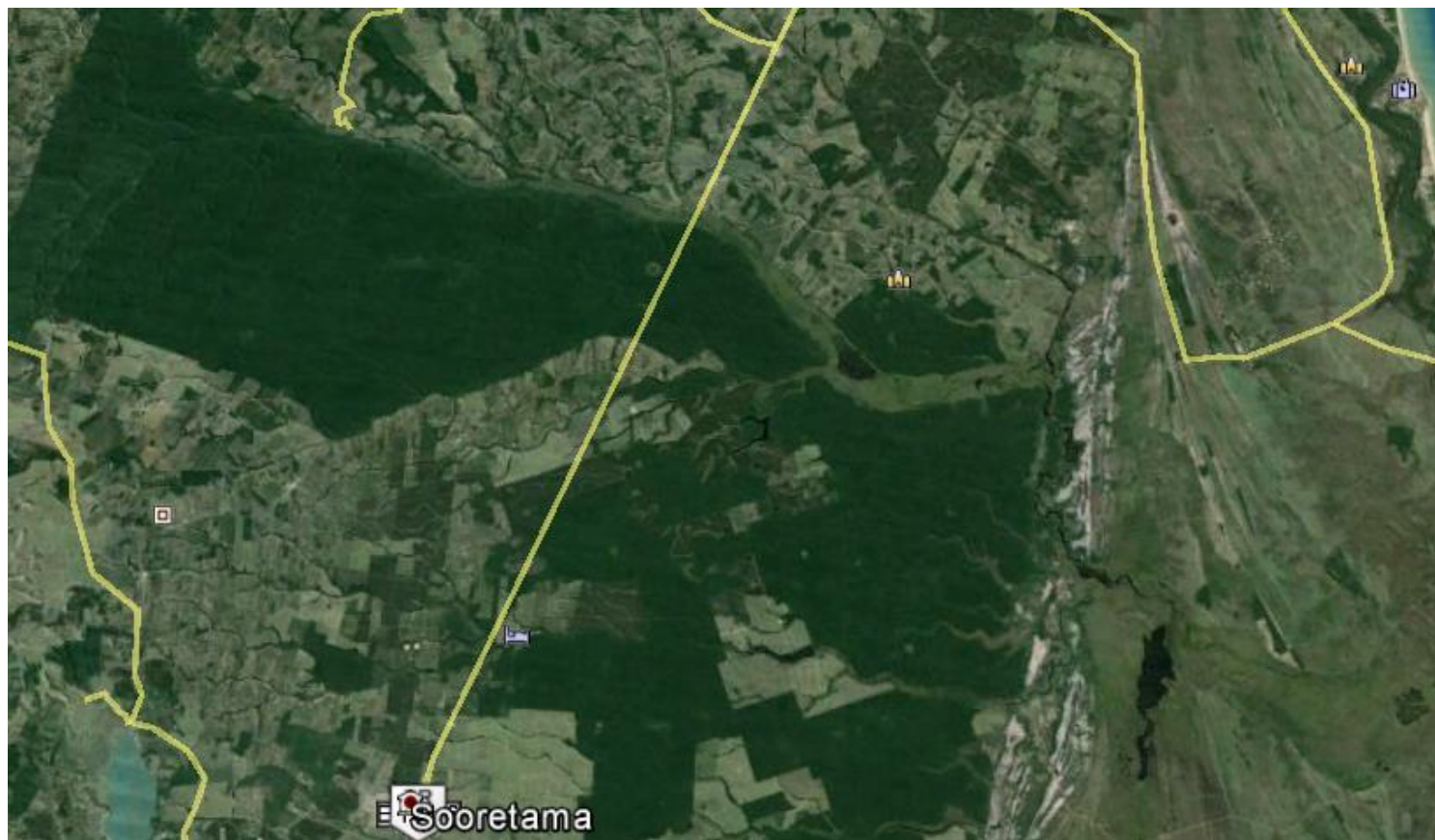
Alfredo Chaves –  
Atílio Vivacqua

KM 357,0 A 425,7 – 68,7 KM  
CONCLUSÃO **2019**





## Reserva de Sooretama



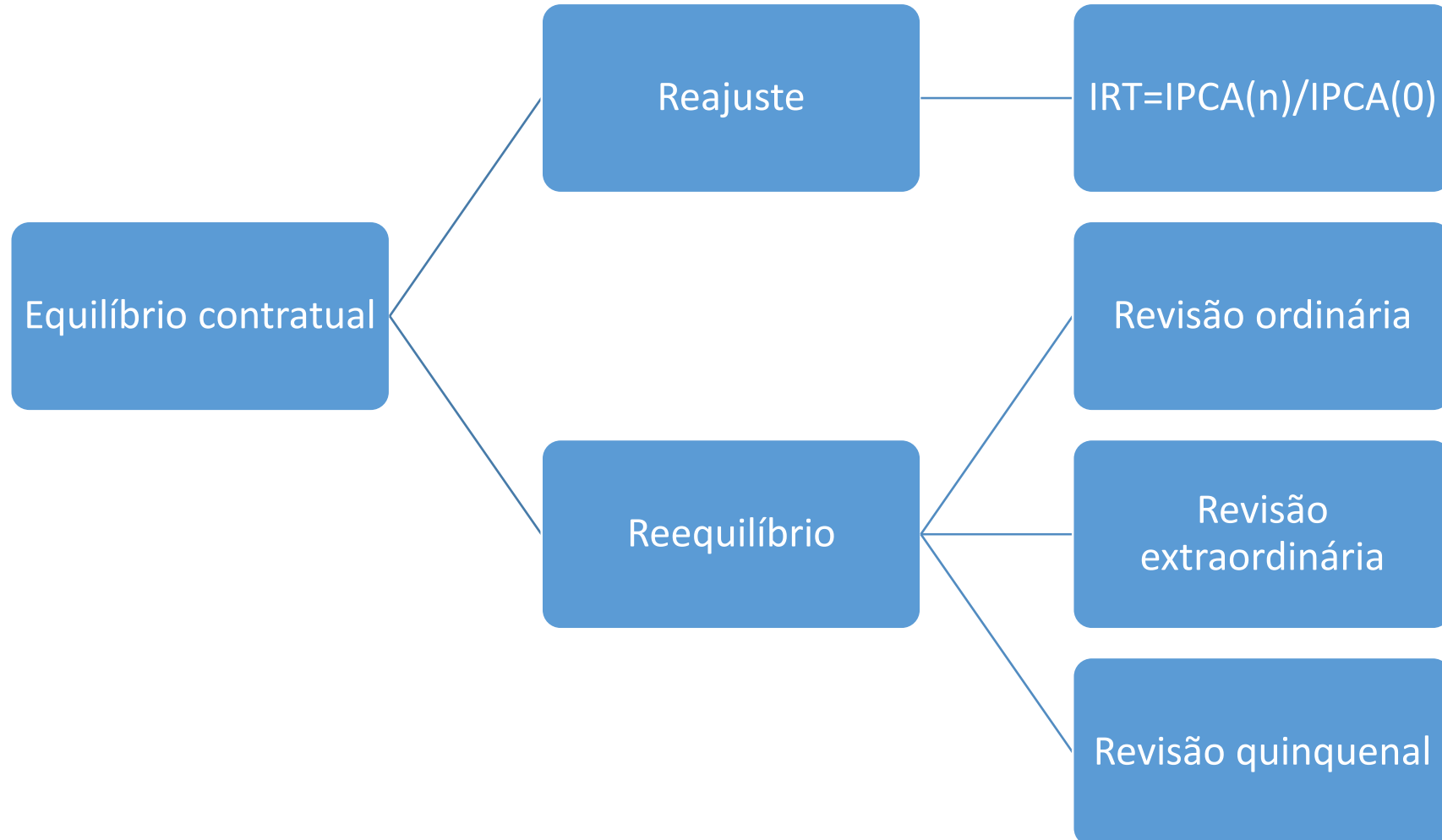
## Tarifas de Pedágio:

O valor da **Tarifa Básica de Pedágio** da Proposta vencedora é de R\$ 0,03391 (três mil, trezentos e noventa e um centésimos de milésimos de real), estando sujeito a alterações com as revisões indicadas nas subcláusulas 16.4 e 16.5.

A Tarifa de Pedágio será reajustada anualmente para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

(i) na praça 1:

$$\textit{Tarifa de Pedágio praticada} = 61,9 \times \textit{Tarifa Básica de Pedágio} \times \textit{IRT} \times (1 - \textit{Fator X})$$



# Concessão da BR-101/ES

Contrato de concessão celebrado entre a ANTT e ECO101 em 17/04/2013, com duração de 25 anos.

